



Lei nº 690/2008



Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda Escolar em todas as unidades Educacionais deste Município:

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - As hortaliças, os legumes e as frutas destinadas a merenda escolar do Município de Cantagalo serão Preferencialmente de origem Orgânica.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei consideram-se hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica, aquelas cultivadas e comercializadas sem adição de nenhum produto químico.

Art. 3º - Poderão ser feitas parcerias com entidades governamentais e não governamentais, regularmente constituídas, para aquisição dos Alimentos de Origem orgânica, pelo Município de Cantagalo.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo Municipal a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias (90dias).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de outubro de 2008.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL